



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 233

Processo nº 006/2022

Rubrica RJ

CONTRATO 009-2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA E A EMPRESA H J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O SAAE de São João do Paraíso - MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.942.659/0001-20, com sede na Rua PIAUÍ s/n - São João do Paraíso - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Geral do SAAE, o Sr. LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA RG Nº 1908686 SSP/GO E CPF Nº 270.665.253-53, e a empresa H J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 29.331.983/0002-01, com sede na Avenida Valentim da Silva Aguiar, nº 122 - Bairro Paraisinho, Porto Franco - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Higor Machado Oliveira, R.G. nº 24556562003-8 GEJSP/MA e C.P.F. nº 014.436.723-86 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 009/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 006/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, a **Lei Complementar nº 123/2006** e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades do SAAE, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 002/2022, e em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 221.158,50 (duzentos e vinte e um mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Adaptador de PVC sold. - 50mm	UNID	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
6	ALICATE UNIVERSAL GRANDE	UNID	3	R\$ 42,00	R\$ 126,00
7	Bucha de redução curta PVC sold. - 110x85mm	UNID	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
8	Bucha de redução curta PVC sold. - 160x110mm	UNID	10	R\$ 365,00	R\$ 3.650,00
12	Caps PVC sold. - 110mm	UNID	5	R\$ 100,00	R\$ 500,00
14	Caps PVC sold. - 20mm	UNID	750	R\$ 0,58	R\$ 4,35,00
15	Caps PVC sold. - 25mm	UNID	100	R\$ 0,95	R\$ 95,00
16	Caps PVC sold. - 50mm	UNID	20	R\$ 5,50	R\$ 110,00
17	Caps PVC sold. - 60mm	UNID	10	R\$ 11,50	R\$ 115,00
20	Colar de tomada PVC sold - 50x20mm completo	UNID	75	R\$ 11,90	R\$ 892,50
21	Colar de tomada PVC sold - 60x20mm completo	UNID	75	R\$ 12,90	R\$ 967,50
23	Curva LL PVC sold. - 110mm	UNID	5	R\$ 148,00	R\$ 740,00
24	Curva LL PVC sold. - 50mm	UNID	15	R\$ 19,50	R\$ 292,50
27	Enxada com cabo	UNID	3	R\$ 68,00	R\$ 204,00

RUA PIAUÍ S/N CENTRO CEP 65973-000 SÃO JOÃO DO PARAISO-MA



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 234
Processo nº 006-2022
Rubrica RJ

28	Fita isolante 19mm 20m 3m	UNID	15	R\$ 27,00	R\$ 405,00
29	Fita isolante 19mm x 2 alta fusão 5m	UNID	15	R\$ 15,50	R\$ 232,50
31	Fita Zebrada 200 Metros Preta e Amarelo	ROLO	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
32	Joelho LL PVC sold – 20mm	UNID	1.000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
33	Joelho LL PVC sold – 25mm	UNID	70	R\$ 0,75	R\$ 52,50
34	Joelho LL PVC sold – 50mm	UNID	20	R\$ 6,80	R\$ 136,00
35	Joelho LL PVC sold – 60mm	UNID	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
36	Jogo De Chaves De Fenda/Phillips Com 5 Peças	UNID	2	R\$ 95,00	R\$ 190,00
37	Luva de correr com anel PVC sold. – 20mm	UNID	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
38	Luva de correr com anel PVC sold. – 25mm	UNID	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
39	Luva de correr com anel PVC sold. – 50mm	UNID	70	R\$ 26,50	R\$ 1.855,00
44	Luva de correr longa com anel PVC sold. – 200mm	UNID	5	R\$ 510,00	R\$ 2.550,00
45	Luva LL PVC sold. – 110mm	UNID	10	R\$ 98,00	R\$ 980,00
47	Luva LL PVC sold. – 25mm	UNID	50	R\$ 0,88	R\$ 44,00
48	Luva LL PVC sold. – 50mm	UNID	50	R\$ 4,90	R\$ 245,00
49	Luva LL PVC sold. – 60mm	UNID	50	R\$ 14,90	R\$ 745,00
52	Medidor hidrometer unijato 3/4 QN 1,5 m3/h reolojaria inclinado corpo composite	UNID	500	R\$ 99,50	R\$ 49.750,00
53	Pá com cabo	UNID	5	R\$ 43,00	R\$ 215,00
54	Picarete com cabo	UNID	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
55	Serra manual aço rápido	CAIXA	5	R\$ 488,00	R\$ 2.440,00
57	Te PVC Sold - 50 mm	UNID	20	R\$ 11,50	R\$ 230,00
59	Tubo PVC sold. Classe 12 – 110mm	UNID	8	R\$ 462,00	R\$ 3.696,00
61	Tubo PVC sold. Classe 12 – 50mm	UNID	750	R\$ 124,50	R\$ 93.375,00
61	Tubo PVC sold. Classe 12 – 50mm cota reservada para ME e EPP, nos termos do artigo 48, inciso III da Lei 123/2006 e alterações posteriores	UNID	400	R\$ 124,50	R\$ 49.800,00
63	Tubo PVC sold. Classe 12 – 85mm	UNID	8	R\$ 345,00	R\$ 2.760,00
				R\$ 221.158,50	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integra o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital do Pregão Presencial n.º 002/2022;

II – Proposta, documentos anexos e lances, firmados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato iniciar-se-á na data de assinatura e terá vigência até dia 31/12/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos serviços será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 235
Processo nº 006 20 22
Rubrica RJ

Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à **CONTRATADA** por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os serviços e quantidades para a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de serviços), nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00hs, horário local.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos serviços entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do Pregão Presencial nº 002/2022, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os serviços danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO - Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, mediante servidor designado do quadro de servidores do SAAE de São João do Paraíso - MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal**: Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias; Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, diretamente na conta que o fornecedor apresentar, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 236
Processo nº 006-2022
Rubrica Rj

provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - O SAAE de São João do Paraíso - MA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme art. 40, § 3º, Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, no **Banco do Brasil, Agência nº 3625-0, Conta Corrente nº 30.497-2**.

PARÁGRAFO NONO - O Cronograma de desembolso será realizado mediante a entrega dos Serviços, devendo ser efetuado o pagamento no prazo e demais condições constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, "pro rata die".

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO - Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas no Edital e na cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do SAAE de São João do Paraíso - MA, classificada conforme dotação orçamentária abaixo especificada:



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 237
Processo nº 006-2022
Rubrica RJ

Dotação Orçamentária	04.122.0052.2070.0000	Manutenção do SAAE
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA - O prazo de garantia dos serviços constantes deste contrato deverá obedecer aos prazos previstos nas especificações dos itens constantes do Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 002/2022, a contar da data do recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia inclui a substituição do produto em desconformidade com as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sendo que os novos serviços usados em substituição deverão ter prazo de validade igual ou superior ao dos substituídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 002/2022.

a) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento e entrega dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;

c) Entregar os serviços, em suas respectivas embalagens e em perfeitas condições, nos prazos, local indicado, na quantidade e especificações definidas;

d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, inclusive frete para entrega na sede do contratante decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

e) Substituir todo e qualquer produto que for entregue danificado ou defeituoso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

f) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

g) Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à aquisição dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

h) Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada;

i) O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

j) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato e de suas obrigações.



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 238
Processo nº 006-2022
Rubrica 21

- l) Prestar esclarecimentos que forem solicitados Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João do Paraíso - MA, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE de São João do Paraíso - MA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando ao fornecimento;
- m) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do objeto;
- n) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- o) Possibilitar a Contratante de efetuar vistoria nas instalações da empresa fornecedora a fim de verificar as condições para atendimento do objeto;
- p) Comunicar imediatamente à contratada qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.
- q) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Administração no trabalho, previstas nas normas reguladoras pertinentes;
- r) Todo objeto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega do objeto reutilizado ou recondicionado;
- s) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte do objeto até os locais de entrega;
- t) Garantir prazo de validade mínima dos serviços, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao **CONTRATANTE** além das obrigações previstas no edital e no Anexo II, Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 002/2022:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos serviços e interromper imediatamente a aquisição se for o caso;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- d) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O Beneficiário da, que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho, não celebrar o contrato ou a ,, se for o caso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF e/ou Sistema de Cadastro de Fornecedores Estadual ou Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste edital, erros ou atraso e quaisquer outras irregularidades não justificadas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, *garantidos o contraditório e ampla defesa*, as seguintes penalidades:

I- Multa de:



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 239
Processo nº 006.20.22
Rubrica RJ

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis na substituição de serviços entregues com avarias ou com validade inferior ao exigido. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", do inciso I, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento do direito de licitar ou contratar com o SAAE de São João do Paraíso - MA poderá ser aplicada ao fornecedor juntamente com a de multa. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao fornecedor ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o FORNECEDOR ou ADJUCATÁRIO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a este SAAE, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverão ser formuladas por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO - As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente, o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 01.942.659/0001-20
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTÃO 2021 A 2024

Folha nº 240
Processo nº 006.2099
Rubrica PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2022 e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS - Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO - Este Contrato entrará em vigor após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, cabendo ao CONTRATANTE mandar providenciar esta publicação no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais diplomas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de Porto Franco - MA, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São João do Paraíso - MA, 25 de fevereiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LUIS CARLOS ROSA CALDEIRA
DIRETOR DO (SAAE)
CONTRATANTE

H J C Alimentos Ltda.
CNPJ: 29.331.983/0002-01
(99) 98205-1134

H J COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 29.331.983/0002-01
Higor Machado Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
CPF Nº _____

02. _____
CPF Nº _____